



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000274

## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 PMB

**ASSUNTO:** Contratação De Empresa Especializada em Engenharia para reforma e adequação da sala do empreendedor do departamento de indústria e comércio, neste Município de Boquim/SE

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, devidamente nomeada pela portaria nº 01 de 02 de Janeiro de 2023, reuniu-se com o objetivo de justificar a dispensa de licitação para contratação de Empresa Especializada em Engenharia na execução da reforma e adequação da sala do empreendedor do departamento de indústria e comércio, neste Município de Boquim/SE através da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

Em análise à documentação recebida pela Comissão: solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, com sua justificativa técnica (EM ANEXO), documentos: CRC e cotações com empresas do ramo de engenharia devidamente cadastrada na secretaria solicitante, (Contrato Social da empresa que apresentou menor valor, cartão de CNPJ, Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Regularidade do FGTS e CNDT), pudemos observar que:

É objeto da Dispensa de Licitação em apreço a prestação dos serviços supracitados, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Dispõe o Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, ser dispensável a licitação:

**I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). (grifos nossos)**

No dia 19/6/2018, foi publicado o **Decreto 9.412/2018**, que **atualiza os valores das modalidades de licitação** de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Agora, os valores são os seguintes:

**Obras e serviços de engenharia:**

- **Concorrência:** acima de R\$ 3,3 milhões
- **Tomada de preços:** R\$ até R\$ 3,3 milhões
- **Convite:** até R\$ 330 mil
- **Dispensa de licitação:** até R\$ 33.000,00 mil



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000275

Considerando a justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE**, onde nos relata a necessidade de contratar a empresa supracitada, para reforma e adequação da sala do empreendedor do departamento de indústria e comércio, neste Município de Boquim/SE.

Considerando que a reforma trará apoio aos pequenos empresários locais.

Considerando que a implementação gerará emprego e renda para a municipalidade.

Considerando que o valor a ser contratados é menor que o valor atualizado para contratação por dispensa, sendo executado pelo valor de **R\$ 28.105,61 (vinte e oito mil e cento e cinco reais e sessenta e um centavos)**, estando amparado pelo art. 24, I, da Lei 8.666/93, sendo inviável a abertura de procedimento de Tomada de Preços com custos elevados com publicação, por se tratar de uma simples reforma e adequação da sala do empreendedor com valor abaixo do permitido por lei.

E para atender a legislação vigente em que exige que o preço seja compatível com o praticado no mercado, foi anexada Planilha Orçamentária do Empreendimento, anexa parte integrante deste processo.

E, portanto preenchidos os requisitos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração Pública Municipal apta a realizar a contratação pela via direta junto a empresa **MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob n.º **07.737.340/0001-49**.

Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Com estas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Sr. Prefeito Municipal, para, querendo, ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo determinado pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, no Diário Oficial de Boquim, como **condito sine qua non** para validade deste ato.

BOQUIM (SE), 15 de maio de 2023.

CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA  
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000276  
*[Handwritten signature]*

FERNANDO SANTOS ANDRADE  
MEMBRO

EDVALDO ROCHA DA SILVA  
MEMBRO

MARILENE ALMEIDA DE MENEZES  
MEMBRO

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,  
providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 15/05/2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*